



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 995 DE 29 DE MARÇO DE 1 983

Abre Crédito Suplementar
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 7º do Decreto
Lei nº 31 de 30-11-82,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Assembléia Legislativa,
um crédito suplementar no valor de CR\$ 176.800.000,00 (cento e
setenta e seis milhões, oitocentos mil cruzeiros), observando-se
nas classificações institucionais, econômicas e funcional progra
mática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

- 01.00 - Assembléia Legislativa
- 01.01 - Assembléia Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

3111.02 - Despesas Variáveis	22.400.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	119.400.000,00
4120.00 - Equipamento e Material Permanente	35.000.000,00
T O T A L	176.800.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061 - Servi ços Legislativos	176.800.000,00	176.800.000,00
T O T A L	176.800.000,00	176.800.000,00

REDUZ:

01.00 - Assembléia Legislativa	
01.01 - Assembléia Legislativa	
3113.00 - Obrigações Patronais	92.400.000,00
3120.00 - Material de Consumo	10.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	74.400.000,00
T O T A L	176.800.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061 - Servi ços Legislativos	176.800.000,00	176.800.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será co
berto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Artigo 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa Assembléia Legislativa, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-82, conforme discriminação:

I - TRIMESTRE	176.300.000,00
II - TRIMESTRE	434.240.000,00
III - TRIMESTRE	184.660.000,00
IV - TRIMESTRE	199.800.000,00
T O T A L	995.000.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Handwritten mark